



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. As execuções dos serviços em tela atenderão às necessidades da Prefeitura Municipal de Baião através desta Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

2.2. No que se refere à contratação de terceiros para execução, cumpre informar que a municipalidade não dispõe de quadro suficiente de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. Para a apuração da demanda, foram realizados estudos e constatou a necessidade de serviços de substituição, implantação e manutenção em geral, os quais estão descritos detalhadamente no orçamento estimado a seguir, a conter o quantitativo estimado para 12 (doze) meses.

2.4. Cabe destacar, que por se tratar de prestação de serviços comuns, entende-se que a administração deve optar pela realização de processo licitatório com a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços, assim, o SRP consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos ou de prestação de serviços, para contratações futuras.

2.5. O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), que simplifica o processo.

2.6. A ARP representa o compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições da aquisição/prestação de serviços. Os interessados em fornecer para o setor público concordam em manter o preço inalterado por um período pré-estabelecido – normalmente, um ano.

2.7. Os fornecedores concordam em disponibilizar as quantidades previamente acertadas. No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição ou contratação.

2.8. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos/serviços e fornecedores, selecionados mediante licitação, sendo, portanto, a melhor opção para atender ao Município de Baião/PA.

2.9. Desta forma, consoante o exposto acima, justifica-se a demanda, para assegurar o justo processo de licitação e então, conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária, contratar a(s) empresa(s) registradas em Ata.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO:

FONTE DA PESQUISA: PLANILHA SEDOP - GOV PA - FEVEREIRO 2022						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CÓDIGO DE REFERÊNCIA:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 200 W	SERVIÇO	300	170982	R\$ 146,58	R\$ 43.974,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

2	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 150 W	SERVIÇO	300	170982	R\$ 146,58	R\$ 43.974,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 100 W	SERVIÇO	300	170982	R\$ 146,58	R\$ 43.974,00
4	IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADA 50 W	SERVIÇO	300	170982	R\$ 159,55	R\$ 47.865,00
5	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM GERAL	SERVIÇO	500	170982	R\$ 130,42	R\$ 65.210,00
VALOR TOTAL:						R\$ 244.997,00

3.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

3.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada;

3.1.2. Indiciar o valor unitário e o total do item, em algarismo e por extenso, já incluídas discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

3.1.3. Indicar expressamente em sua proposta que o preço mínimo unitário do item ofertado na licitação, é fixo e irrevogável;

3.1.4. Indicar expressamente em sua proposta o prazo de validade da mesma, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da sua apresentação;

3.1.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido de faturamento da proposta. Razão pela qual, a licitante deverá manifestar a ciência desta condição em sua proposta, caso contrário, deverá ser desclassificada por ausência de condição de participação e não atendimento às normas do instrumento convocatório;

3.1.6. Para comprovação das condições de participação no processo e execução integral da prestação dos serviços, a proponente que não possuir sede neste município, deverá declarar em sua proposta a plena ciência e aceitação do compromisso de que, caso se sagre vencedora, deverá possuir ou instalar estabelecimento comercial apropriado para dar suporte aos seu pessoal técnico, que irão assegurar a prestação do serviço, no Município de Baião/PA, no prazo máximo de cinco dias, a contar da assinatura do contrato;

3.1.7. O quantitativo é estimado para o período de 12 (doze meses).

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

4.1. Prestar os serviços no prazo de até 48 horas, após a emissão da Ordem de Serviços.

4.2. A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público para de evitar riscos aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

4.3. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

4.4. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

4.5. Os serviços deverão seguir na íntegra este Termo de Referência.

4.6. Realizar a reparação dos serviços feitos de forma equivocada, no prazo máximo de 24 horas após a constatação do erro, responsabilizando-se por todos os tipos de danos que eventualmente vierem a ocorrer em razão da indisponibilização do serviço.

4.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica, a proponente deverá indicar responsável técnico com qualificação profissional na área de engenharia junto com a comprovação de vínculo do mesmo em seus documentos habilitatórios. O cumprimento desta cláusula dar-se-á



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

nos seguintes termos: Quando empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de prestação de serviços ou Declaração de futura contratação; Quando sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; Quando diretor: Cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima. Todos acrescidos de atestado (fornecido por esta Secretaria) ou declaração de que conhece a realidade e as dimensões da rede elétrica de iluminação pública no município de Baião/PA.

4.8. A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante todo o período de trabalho, uniformizados e identificados. Tendo em vista a gravidade da hipótese do item 4.6, a proponente deverá declarar de forma expressa em sua documentação ou proposta, que detém capacidade estrutural para realizar o reparo dentro do prazo indicado.

4.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

4.10. Tendo em vista a necessidade de garantia da execução dos serviços, uma vez verificada que a licitante apresentou preços manifestadamente inexequíveis, caberá ao pregoeiro desclassificar com fundamento no art. 48, §1º, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deverá prestar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e Contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Baião/PA;

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações assumidas a que está obrigada deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da contratante;

5.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Baião/PA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

5.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

5.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventuais danos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

5.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Baião;

5.9. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



6.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

7.1.3. Multa pelo atraso na execução dos serviços;

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

7.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade contratante;

7.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

8. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, ocasião em que deverá apresentar ainda:

8.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

8.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

8.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

8.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

8.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. A proponente deverá apresentar como requisito habilitatório atestado de adimplência fornecido pela prefeitura deste município, que poderá ser requerido por protocolo físico na Secretaria de Finanças, localizado no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA ou protocolo virtual perante o endereço eletrônico sec.executivafazendapmbaiao@gmail.com, para obter o atestado de adimplência os interessados devem apresentar a solicitação, juntamente com documento que comprove poderes para assinar e responder pela representada. O licitante receberá o atestado de adimplência em até 48 horas após a solicitação, devido à verificação nos arquivos do município.

Baião/PA, 07 de fevereiro de 2022.

Magno Pantoja Estumano
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Portaria N°: 012/2021 - GP

Magno Pantoja Estumano
Secretário Exe. de Desen. Urbano e Habitação